

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº. 0913004/2021.

Declara de relevante interesse público, para fins de Proteção Especial do Poder Público Municipal, o Centro Histórico-Cultural da Cidade de Tauá, definido pelo perímetro urbano indicado, com o objetivo de assegurar a preservação dos bens municipais públicos e privados da circunscrição que indica e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Tauá c/c a Lei Municipal nº 1.316, de 29 de abril de 2005 e com o Decreto Municipal nº. 0027, de 09 de maio de 2005, e;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e preservação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e urbanístico da Cidade de Tauá, de acordo com as normas gerais dos artigos 23 e 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.316, de 29 de abril de 2005 e do Decreto Municipal nº. 0027, de 09 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001, de 10 de setembro de 2021, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tauá;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Público de garantir proteção especial aos bens culturais de propriedade pública ou particular, dotados, dentre outros, de valor estético, arquitetônico e urbanístico que justifiquem o interesse público em sua preservação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de relevante interesse histórico-cultural, para fins de proteção especial mediante tombamento, o **Centro Histórico-Cultural da Cidade de Tauá**, definido pelo perímetro urbano que compreende as ruas e logradouros:

- a) Cemitério Municipal São Judas Tadeu;
- b) Avenida Odilon Aguiar, com início à altura da Escola Jorge Massilon até a Igreja de Nossa Senhora do Rosário;
- c) Avenida Coronel Lourenço Feitosa;
- d) Avenida Monsenhor Odorico de Andrade;
- e) Avenida José Valdemar Rego/
- f) Rua Silvestre Gonçalves;
- g) Rua Fausto Barreto;
- h) Rua Dondon Feitosa;
- i) Rua Domingas Gomes;
- j) Rua 7 de Setembro;
- k) Rua Farmacêutica Neném Borges;
- l) Rua Farmacêutico Luís Patrone;
- m) Praça Dr. Alberto Feitosa Lima;
- n) Praça Capital Citó;
- o) Praça Henrique Andrade, e;
- p) Museu Regional dos Inhamuns.

Parágrafo Único – A proteção especial a que se referem à Lei Municipal nº 1.316, de 29 de abril de 2005 e o Decreto Municipal nº. 0027, de 09 de maio de 2005 tem a finalidade de proteger, preservar e recuperar o alto valor simbólico, a identidade e memória da evolução histórico-cultural da sociedade tauaense.

Art. 2º. Ficam homologados os tombamentos dos bens públicos e privados descritos no Anexo Único deste decreto, legalmente definidos pela Deliberação nº 001, de 10 de setembro de 2021 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tauá.

Art. 3º. Fica determinada a abertura de livro tombo específico para inscrições e registros de bens municipais do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e urbanístico protegidos por tombamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 4º. Os bens que integram o perímetro urbano do **Centro Histórico-Cultural da Cidade de Tauá** não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, modificados, reparados, pintados, restaurados ou de qualquer forma alterar suas fachadas, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma da lei.

Art. 5º. Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena determinada da destruição da obra irregular ou a retirada de adereços que provoque desarmonia visual com o bem protegido.

Art. 6º. A alienação onerosa de bens tombados sujeitar-se-á, na forma da lei, ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer procederá com a imediata notificação de todos os proprietários dos imóveis tombados, a que se refere o art. 2º deste decreto, na forma do § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal no. 0027, de 09 de maio de 2005.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos notificará todos os proprietários dos imóveis inseridos no perímetro urbano do Centro Histórico-Cultural da Cidade de Tauá definido no art. 1º, para que observem as novas regras decorrentes da Deliberação nº. 001, de 10 de setembro de 2021 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e deste decreto.

Parágrafo Único - As notificações de que trata este artigo se farão acompanhar de cópias deste decreto para ciência dos notificados sobre as novas regras.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Tauá, em 13 de setembro de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

RELACAO DE BENS MUNICIPAIS TOMBADOS										
NR	IMÓVEL	LOCALIZACAO				PATRIMONIO		CARACTERÍSTICA		
		BAIRRO	AVENIDA/RUA	CEP/NÚMERO	COORDENADAS	PÚBLICO	PRIVADO	RESIDENCIAL	COMERCIAL	OUTRA
1	TRICI CLUBE	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/016	QUADRO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO TRICI CLUBE		X			X
2	ANTIGA RESIDÊNCIA DE JOAQUIM A. FERREIRA	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/ 085	EVILÁSIO FEITOSA		X	X		X
3	SECRETARIA DE SAÚDE	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/177	GOVERNO ESTADUAL	X				
4	RESIÊNCIA DE PEDRO MOREIRA DOS SANTOS	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/209	PEDRO MOREIRA DOS SANTOS E IRMÃOS		X	X		
5	ANTIGA RESIDÊNCIA DE JOÃO MARCELINO	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/230	FRANCISCA EUGÉNIA GONÇALVES LIMA		X	X		
6	CASA RESIDENCIAL	CENTRO	ODILON AGUIAR	63660-000/234			X	X		
7	ANTIGA RESIDÊNCIA DE ALBERTO FEITOSA LIMA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/061			X	X		
8	ANTIGA RESIDÊNCIA DE DONDON FEITOSA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/067	FRANCISCO ALBUQUERQUE FEITOSA LIMA		X	X		
9	ANTIGA RESIDÊNCIA DE ANTÔNIO SIQUEIRA LIMA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/083	FRANCISCA SIDNÉIA CIDRÃO CASTELO		X	X		
10	RESTAURANTE ALEM DA GULA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/091	RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA		X		X	
11	RESIDÊNCIA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/097			X	X		
12	ANTIGA RESIDÊNCIA DE APOLÔNIO CAVALCANTE MOTA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/101	HERDEIROS DE APOLÔNIOCAVALCANTE MOTA		X	X		
13	RESIDÊNCIA DE AGILDO PEREIRA NOGUEIRA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/102	AGILDO PEREIRA NOGUEIRA		X	X		
14	SUPERMATA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/107	FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO		X			X
15	SECRETARIA DE ESPORTES	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/191	LUCAS GOMES		X			X
16	RESIDÊNCIA DA IRLANDA ALEXANDRINO	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/192	HERDEIROS DE MARIA ALEXANDRINO LOIOLA		X	X		
17	RÁDIO NOVA DIFUSORA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/216	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO		X	X	X	X
18	RESIDÊNCIA DO MAJOR GONÇALVES	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/234	MIMOSA GONÇALVES			X		
19	ANTIGA RESIDÊNCIA DE ANTÔNIO VIEIRA GOMES	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/229	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO		X	X		X
20	RESIDÊNCIA PROFESSOR FEITOSA	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/263			X	X		
21	CASA PAROQUIAL	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/269	PARÓQUIA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO		X		X	
22	ANTIGA RESIDÊNCIA DE JORGE MASSILON	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/284	FRANCISCA MATIAS MASSILON E FILHOS		X	X		
23	ANTIGA RESIDÊNCIA CEL. LOURENÇO ALVES FEITOSA E CASTRO	CENTRO	CEL. LOURENÇO FEITOSA	63660-000/303	HERDEIROS DE JOSÉ SEMEÃO		X	X		
24	EDIFÍCIO FRANCISCO CIDRÃO SOUTO	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES, ESQUINA COM FARMACÉUTICO LUIS PATRONE	63660-000	RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA		X		X	
25	ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/88	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DIAS		X			X
26	ANTIGA RESIDÊNCIA DE FLÁVIO ALEXANDRINO NOGUEIRA	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/099	FRANCISCO CARLOS MATOS MOTA		X	X		
27	RESIDÊNCIA DE EMÍLIA CARDOSO	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/119	EMÍLIA CARDOSO		X	X		
28	RESIDÊNCIA MARCELO MEIRELES	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/129	FRANCISCA LIMA MELO VIÚVA MARCELO MEIRELES		X	X		
29	ANTIGA RESIDÊNCIA DE JOÃO FIRMINO DE ARAÚJO	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/135	HERDEIROS DE JOÃO FIRMINO DE ARAÚJO		X	X		
30	ANTIGO CONSULTÓRIO DE JÚLIO GONÇALVES RÉGO	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/134	JÚLIO GONÇALVES RÉGO		X		X	
31	RESIDÊNCIA DE JÚLIO GONÇALVES RÉGO	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/138	JÚLIO GONÇALVES RÉGO		X	X		
32	ANTIGA RESIDÊNCIA DE ABIGAIL	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/143	RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA		X	X		
33	CASA RESIDENCIAL DE MERCÊS MOTA	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/144			X	X		
34	RESIDÊNCIA DE NILZA FEITOSA	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/171	HERDEIROS DE BENEVENUTO GONÇALVES		X	X		
35	RESIDÊNCIA JÚLIO ALEXANDRINO F. GONÇALVES	CENTRO	SILVESTRE GONÇALVES	63660-000/182	JÚLIO ALEXANDRINO FEITOSA GONÇALVES		X	X		
36	CASA LUIS BORGES	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000	LUIS GONZAGA LIMA		X	X		
37	CASA DE D. ROSALBA	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000/143	RAIMUNDA ROSALBADE CASTRO GONÇALVES		X	X		
38	CASA RESIDENCIAL	CENTRO	PRAÇA TEMISTÓCLES FIALHO	63660-000/02	S. FERREIRA		X	X		
39	RESIDÊNCIA DE GRAÇA	LUIS ANTÔNIO	JOAQUIM JÚLIO	63660-000/65	GRAÇA		X	X		
40	RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DE GENÉSIO LOIOLA	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000/243	HERDEIROS DE GENÉSIO LOIOLA		X	X		
41	RESIDÊNCIA	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000/150	HERDEIROS DE ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA		X	X		
42	RESIDÊNCIA DE CARMELITA PARANGABA	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000/100	CARMELITA PARANGABA		X	X		
43	RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DE OSIEL CIDRÃO	CENTRO	GERVINA PAIXÃO	63660-000/94	HERDEIROS DE OSIEL CIDRÃO		X	X		
44	RESIDÊNCIAS SEM INQUILINOS	CENTRO	JOSÉ WALDEMAR RÉGO	63660-000/366,368,370	AGAMENON REGO MARANHÃO		X	X		